

# COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Projeto de Lei Nº 4.614, de 2009

(do Sr. Otávio Leite)

**Altera o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, para assegurar ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e aos Clubes Desportivos Brasileiros Formadores de Atletas Olímpicos a destinação dos recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI de seu caput.**

**Relator: Deputado EUGÊNIO RABELO**

## **I- RELATÓRIO:**

Um primeiro relatório já foi por mim apresentado com voto favorável ao Projeto de Lei nº 4.614, de 2008, do ilustre Deputado Otávio Leite.

Ocorre que o Deputado Sílvio Torres pediu vista do projeto e apresentou voto em separado, que faz as seguintes alterações:

1. elevando de dois para dois e meio por cento o percentual destinado pelo art. 56, inciso VI da Lei Pelé sobre a arrecadação bruta dos concursos prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;



77F70F4544

2. repassando diretamente à CBDE e à CBDU os recursos para o desporto escolar e o desporto universitário, respectivamente;
3. repassando também diretamente os recursos destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, em percentuais de 50 e 15%, respectivamente;
4. atribuindo ao Ministério do Esporte a avaliação e acompanhamento da utilização dos recursos pela CBDE e pela CBDU;
5. atribuindo ao Tribunal de Contas da União a fiscalização das contas do Comitê Olímpico Brasileiro, do Comitê Paraolímpico Brasileiro, da CBDE e da CBDU.

Tais modificações tomaram a forma de Substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Sílvio Torres.

## **II- VOTO DO RELATOR:**

Entendo que o substitutivo aperfeiçoa bastante a sistemática de distribuição dos recursos e a forma de sua fiscalização.

Por essa razão, meu voto é pela rejeição da versão original do Projeto de Lei nº 4.614, de 2009, do Deputado Otávio Leite e pela aprovação do substitutivo de autoria do Deputado Sílvio Torres.

É meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2009.

**DEPUTADO EUGÊNIO RABELO**

RELATOR



77F70F4544